

CONTRATO N.º C06/AMT/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EDIFÍCIO DA AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Entre

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entidade administrativa independente, nos termos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 637 257, representada neste ato pelo Sr. Dr. Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, com poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo da delegação de competências em vigor e que consta da alínea d) do n.º 15 da delegação de poderes em vigor, publicada através da Deliberação n.º 195/2025, em Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro, adiante abreviadamente designada por Primeira Contraente;

TERMOGOD - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, LDA, com sede na Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo Sala 508, Matinha, 1950-326 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 503 749 737, representada neste ato por Dr. Paulo Jorge Pinto Godinho, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante abreviadamente designada por Segunda Contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de Manutenção preventiva do Edifício da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

- a) Anexo I – Caderno de encargos;
- b) Anexo II – Proposta da Segunda Contraente
- c) Anexo III – Esclarecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O prazo de execução do contrato inicia na data da sua outorga, tendo a duração de 12 (doze) meses, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse período.
2. Caso o contrato termine pelo decurso do tempo, sem que se tenha atingido o preço contratual, não pode o cocontratante invocar qualquer responsabilidade ou reclamar qualquer indemnização à AMT.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar será de 19.626,92 EUR (dezanove mil, seiscentos e vinte e seis euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, no montante de 4.514,19 EUR (quatro mil, quinhentos e catorze euros e dezanove cêntimos), perfazendo o total de 24.141,11 EUR (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um euros e onze cêntimos).
2. A faturação será efetuada nos termos constantes da cláusula 7.^a do Caderno de Encargos.
3. A Segunda Contraente procederá à emissão das faturas, devendo nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas revestem a forma eletrónica e devem ser remetidas à AMT através de meio de transmissão escrita, para Direção Administrativa e Financeira da Primeira Contraente, e eletrónica de dados para a Plataforma da Saphety disponível através do link <https://network.saphety.com/fe-pedido-contacto>, até ao quinto dia útil seguinte ao da data da emissão, as quais referirão obrigatoriamente o número, a designação do objeto do presente contrato, bem com

o número de compromisso 189/2025, emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das faturas e após validação e aceitação das mesmas por parte da AMT.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A Segunda Contraente não pode transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização da AMT, exceto no que se refere à manutenção do grupo gerador; das portas corta-fogo e das UPS.
2. A responsabilidade pela execução de todas as prestações dos serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre da Segunda Contraente e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. A Primeira Contraente poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução e extinção do contrato)

1. Em caso de resolução contratual, quer por parte da Segunda Contraente, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
2. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

(Foro competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pela Primeira Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513 na classificação económica 020203A000 Conservação de bens-Edifícios, no valor de 24.141,11 EUR (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um euros e onze cêntimos) com IVA incluído, de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) Ano de 2025 - 16.094,07 EUR (dezasseis mil e noventa e quatro euros e sete cêntimos);
 - b) Ano de 2026 - 8.047,04 EUR (oito mil e quarenta e sete euros e quatro cêntimos).
2. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações e notificações)

Durante a execução contratual, todas as comunicações e notificações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)

- Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128, 1050-020 Lisboa;
- Gestor do contrato: [REDACTED];
- Contacto telefónico: [REDACTED];
- Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

b) TERMOGOD - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, LDA

- Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo Sala 508, Matinha, 1950-326 Lisboa;
- Gestor do contrato: [REDACTED];
- Contacto telefónico: [REDACTED];
- Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

CLÁUSULA NONA

(Proteção de dados pessoais)

1. Em virtude da entrada em vigor do contrato, a Primeira Contraente poderá ter necessidade de disponibilizar à Segunda Contraente o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.
2. Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, a Segunda Contraente obriga-se a:
 - a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;
 - b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade

ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;

- d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que a Segunda Contraente se encontra obrigada e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela Primeira Contraente;
 - e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
 - f) Notificar a Primeira Contraente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.
3. Está vedada à Segunda Contraente a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da Primeira Contraente, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato.
4. A Segunda Contraente declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. A Segunda Contraente fez prova de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º em conjugação com o artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do presente Contrato é [REDACTED].
3. O presente contrato resultou da adoção de um ajuste direto, regime nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do artigo 19.º do CCP.
4. Os atos de adjudicação da presente aquisição de serviços e de aprovação da minuta de contrato foram autorizados em 21 de março de 2025 mediante o Despacho do Senhor Diretor da Direção Administrativa e Financeira da AMT, Dr. Paulo Jara, no uso da sua competência delegada ao abrigo alínea c) do n.º 15 da delegação de poderes em vigor, publicada através da Deliberação n.º 195/2025, em Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro.
5. O presente contrato está escrito em 7 (sete) páginas numeradas, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última a assinatura.

Pela Primeira Contraente

PAULO
ALEXANDRE
FRADE JARA
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por PAULO ALEXANDRE
FRADE JARA RIBEIRO
Dados: 2025.04.02
17:26:22 +01'00'

Pela Segunda Contraente

Assinado por: **Paulo Jorge Pinto Godinho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.02 14:32:55+01'00'

